

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. BOSCO COSTA)

Dispõe sobre a obrigatoriedade, por parte de revendedores varejistas de combustíveis automotivos, da apresentação, em local visível aos consumidores, dos preços para pagamento à vista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art 68-E:

“Art. 68-E. Os revendedores varejistas de combustíveis automotivos deverão apresentar os preços dos produtos para pagamento à vista em local que permita prévia visualização pelo consumidor.

Parágrafo único. Fica vedada a divulgação de preços promocionais, condicionados ao uso de aplicativos ou descontos de prévia aquisição, de forma mais destacada do que a dos preços descritos no caput.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os revendedores varejistas de combustíveis passaram a praticar preços condicionados à prévia instalação de aplicativos de fidelização de clientes. Entretanto, em muitos casos, a divulgação desses preços tem sido feita de forma mais destacada do que os valores praticados para pagamento à vista. Essa conduta induz o consumidor ao erro, impedindo a comparação de preços praticados pelos diversos comerciantes.



Nos últimos tempos, os consumidores têm se deparado com aumentos sucessivos nos preços de combustíveis. Ainda que haja pouca variação de valores praticados entre os diversos postos, o principal mecanismo de que os usuários dispõem para se protegerem desses aumentos ainda é a pesquisa de preços. Nesse sentido, é essencial prover o consumidor da melhor informação possível para que realize sua pesquisa.

As alterações legais introduzidas nos últimos anos permitiram que os revendedores divulgassem preços diferentes para cada forma de pagamento escolhida pelo consumidor. Entretanto, qualquer preço que exija prévia aquisição de aplicativos ou cupons promocionais deve ser divulgado de forma secundária. Caso contrário, haverá dificuldades para que o consumidor realize suas pesquisas de mercados.

Por essa razão, solicitamos aos nobres Pares o apoio necessário para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado BOSCO COSTA

